

Declara Patrimônio Cultural Carioca bares e botequins tradicionais que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência do Registro de Bares e Botequins Tradicionais como Patrimônio Cultural Carioca o qual considera tais estabelecimentos como locais de convivência democrática que traduzem o “espírito” carioca de comemorar, de reunir, de festejar;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar mecanismos de incentivos para a permanência desses bens culturais da cidade que passam por processo de transformação ou de desaparecimento;

CONSIDERANDO a ancestralidade e as características dos modos do fazer dos bens em questão que, através da sua continuidade histórica e sua relevância local, se tornaram referência para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a preservação da memória intangível da cultura carioca na figura dos Bares e Botequins tradicionais, e

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Carioca os seguintes Bares e Botequins Tradicionais da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto 23.162, de 21 de julho de 2003 e da Lei 3.947, 16 de março de 2005:

I - Adega da Velha (década de 1960) – Rua Paulo Barreto, 25 lojas A e B – Botafogo;

II - Adega Pérola (1957) – Rua Siqueira Campos, 138 loja A – Copacabana;

- III - Armazém Cardosão – Rua Cardoso Junior, 312 – Laranjeiras;
- IV - Bar Adonis (1952) – Rua São Luiz Gonzaga, 2156 loja A – Benfica;
- V - Bar Bip Bip (1968) – Rua Almirante Gonçalves, 50 loja D – Copacabana;
- VI - Bar e Restaurante Cervantes (1955/65) – Rua Prado Junior, 335 loja B – Copacabana;
- VII - Café e Bar Brotinho (Bar da Dona Maria) (década de 1950)– Rua Garibaldi, 13 – Tijuca;
- VIII - Café e Bar Lisbela (Bar da Amendoeira) (anos 1950) - Rua Conde de Azambuja, 881 – Maria da Graça;
- IX - Café e Bar Pavão Azul (1957) – Rua Hilário de Gouveia, 71, loja – Copacabana;
- X - Casa da Cachaça (1960) – Avenida Mém de Sá, 110 – Lapa;
- XI - Casa Villarino (1953) – Avenida Calógeras, 6 loja B – Centro;
- XII - Restaurante Salete (1957) – Rua Afonso Pena, 189 loja _ Tijuca;
- XIII - Bar e Restaurante Jobi (1956) - Avenida Ataulfo de Paiva, 1166- Leblon.
- XIV - Bar e Restaurante Urca (1939) - Rua Cândido Gaffrée, 205 – Urca.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de proteção do Patrimônio Cultural inscreverá os bens citados no “caput” deste artigo no Livro de Registro das Atividades e Celebrações e no Livro de Registro dos Lugares.

Art. 2º O prazo de validade desta Declaração, conforme a Legislação vigente é de 10 (dez) anos, podendo haver revalidação por novo período, após análise pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Parágrafo único. Poderá haver o cancelamento da Declaração, caso o bem cultural não mantenha as características marcantes que o identificaram como representativo do modo tradicional carioca de Atividade e de Lugar, a critério do CMPC, ou que tenha suas atividades cessadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 12.12.2012